

**PROCESSO nº 03/2021**

PROCEDÊNCIA: REITORIA.

ASSUNTO: PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA UNIFEBE.

**PARECER nº 05/2021****DATA: 03/02/2021****1 HISTÓRICO**

A Reitoria protocolou junto ao Conselho Universitário - CONSUNI, do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, para análise e deliberação, o pedido de alteração do Estatuto da UNIFEBE.

**2 ANÁLISE**

2.1 Estatuto anexo.

**3 PARECER**

Diante do exposto na análise, o Conselho Universitário - CONSUNI do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, deliberou:

**APROVAR** o Estatuto da UNIFEBE.

Brusque, 03 de fevereiro de 2021.

Rosemari Glatz (Presidente) \_\_\_\_\_

Sergio Rubens Fantini \_\_\_\_\_

Edinéia Pereira da Silva \_\_\_\_\_

Sidnei Gripa \_\_\_\_\_

Anna Lúcia Martins Mattoso \_\_\_\_\_

Günther Lothar Pertschy \_\_\_\_\_

Jaison Homero de Oliveira Knoblauch \_\_\_\_\_

Edilson Sidnei Padilha \_\_\_\_\_

Rosana Paza \_\_\_\_\_

Rafaela Bohaczuk Venturelli Knop \_\_\_\_\_



**UNIFEBE**

**Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE  
Conselho Universitário - CONSUNI**

Roberto Heinzle \_\_\_\_\_

Arthur Timm \_\_\_\_\_

Robson Zunino \_\_\_\_\_

Antonio Roberto Pacheco Francisco \_\_\_\_\_



# **ESTATUTO**

**Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE**

**Brusque/SC - \_\_/02/2021**

**SUMÁRIO**

TÍTULO I - DA ENTIDADE .....	3
Capítulo I - DOS PRINCÍPIOS E DOS VALORES.....	3
Capítulo II - DOS FINS .....	4
Capítulo III - DAS DIRETRIZES .....	4
Capítulo IV - DOS OBJETIVOS .....	4
Capítulo V - DA AUTONOMIA .....	5
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	5
Capítulo I - DO CONSUNI .....	6
Capítulo II - DA REITORIA .....	10
Seção I - Da escolha do Reitor e do Vice-Reitor .....	12
Seção II - Da Pró-Reitoria de Graduação .....	13
Seção III - Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa Extensão e Cultura .....	15
Seção IV - Da Pró-Reitoria de Administração .....	16
Capítulo III - DO COLEGIADO DE CURSO .....	17
Capítulo IV - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO .....	18
Capítulo V - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE.....	19
Capítulo VI - DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES .....	20
Seção I - Da Biblioteca Acadêmica .....	20
TÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO E CULTURA.....	20
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA .....	21
Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	21
Capítulo II - DO CORPO DOCENTE .....	21
Capítulo III - DO CORPO DISCENTE .....	22
Capítulo IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E AUXILIAR .....	23
TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR .....	23
TÍTULO VI - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS.	24
Capítulo I - DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS .....	24
Capítulo II - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS .....	24
TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA .....	25
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	25

## **ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE - UNIFEBE**

### **TÍTULO I DA ENTIDADE**

**Art. 1º** O Centro Universitário de Brusque, com sede na Rua Dorval Luz, nº 123, Bairro de Santa Terezinha, no Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, é uma instituição de ensino superior, de duração indeterminada, que exerce autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, mantida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE - FEBE, entidade pública de direito privado, sem fins lucrativos, criada pela Lei Municipal nº 527 de 15/01/73, modificada pela Lei nº 2.321 de 18/12/98, com Estatuto registrado em 07/04/15, sob o nº 004049, às folhas nº 074, no livro A-55, do Registro de Títulos, Documentos, Pessoas Jurídicas e Outros Papéis.

**Art. 2º** O Centro Universitário de Brusque, que adotará a sigla UNIFEBE, doravante por ela identificada, rege-se pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Geral, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, pela legislação do ensino superior e pelos atos normativos internos.

**Parágrafo único.** A responsabilidade civil e orçamentária é da Fundação Educacional de Brusque - FEBE e sua relação institucional com a UNIFEBE dar-se-á na forma preconizada pelo seu Estatuto.

**Art. 3º** A UNIFEBE desenvolverá atividades permanentes e temporárias de ensino, pesquisa e extensão em sua sede localizada no Município de Brusque, ou fora dela, podendo criar, para o mesmo fim, *campi* ou polos, atendida a legislação vigente, em especial na área geográfica das microrregiões de Blumenau e Itajaí, que integram a mesorregião do Vale do Itajaí, e na microrregião de Tijucas, que integra a mesorregião da Grande Florianópolis.

**Art. 4º** A UNIFEBE integra o Sistema Federal de Ensino na forma preconizada pela Lei nº 9.394/96.

### **Capítulo I DOS PRINCÍPIOS E DOS VALORES**

**Art. 5º** A UNIFEBE rege-se nas suas atividades pelos seguintes princípios e valores:

- I - contribuir com a formação integral do ser humano;
- II - valorizar a dimensão comunitária;
- III - qualificar o processo ensino-aprendizagem;
- IV - primar pela inovação e sustentabilidade;
- V - fomentar a justiça e a promoção social;
- VI - primar pela ética e probidade nas relações pessoais e de trabalho;
- VII - apoiar a solidariedade entre as pessoas e os povos.

## **Capítulo II DOS FINS**

**Art. 6º** A UNIFEBE tem como missão atuar no Ensino Superior desenvolvendo seres humanos comprometidos com a qualidade de vida.

## **Capítulo III DAS DIRETRIZES**

**Art. 7º** Constituem diretrizes da UNIFEBE:

- I - atuar no ensino superior formando profissionais críticos, com competências adequadas ao exercício profissional e capacidade de se manterem continuamente atualizados;
- II - desenvolver as diferentes formas de conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, com vistas à qualidade de vida na sociedade;
- III - fomentar práticas acadêmicas que valorizem o bem-estar do ser humano.

## **Capítulo IV DOS OBJETIVOS**

**Art. 8º** Constitui objetivo geral da UNIFEBE atuar no ensino superior, promovendo a formação integral dos acadêmicos, fundamentados na perspectiva humanística.

**Art. 9º** Constituem objetivos específicos da UNIFEBE:

- I - formar acadêmicos nas diversas áreas do conhecimento, habilitados para atuar em diferentes segmentos profissionais, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade local e global;
- II - promover uma educação contínua e conectada para o desenvolvimento de futuros líderes que serão agentes de mudança e transformação na sociedade;
- III - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IV - promover a pesquisa científica e aplicada, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão do conhecimento;
- V - divulgar os conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VI - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade;
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando os benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa geradas na Instituição;
- VIII - estabelecer intercâmbios;
- IX - prestar serviços especializados para a administração pública direta ou indireta de qualquer um dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a iniciativa privada e o terceiro setor, mediante a celebração de acordos, convênios e/ou contratos firmados por meio da Entidade Mantenedora.

**Art. 10.** Para a consecução de seus objetivos, a UNIFEBE, por meio da Entidade Mantenedora e observados os princípios éticos pode firmar acordos, convênios e/ou contratos com entidades públicas, privadas e o terceiro setor.

## **Capítulo V DA AUTONOMIA**

**Art. 11.** A UNIFEBE exerce sua autonomia didático-científica-administrativa financeira e disciplinar nos termos deste Estatuto, do seu Regimento Geral, do Estatuto da Entidade Mantenedora, do ato de seu credenciamento e da legislação em vigor.

§ 1º A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I - criar, autorizar, implantar, expandir, modificar e extinguir seus cursos na sede;
- II - oferecer, fora da sede, seus cursos autorizados, na forma da lei;
- III - alterar o número de vagas dos cursos, ressalvada as limitações legais;
- IV - estabelecer os currículos dos cursos;
- V - estabelecer a programação e as políticas de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico;
- VII - outorgar grau, conferir diplomas, certificados e outros títulos;
- VIII - registrar os diplomas por ela outorgados, na forma da lei;
- IX - firmar convênios com entidades para o desenvolvimento de projetos de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 2º A autonomia administrativa compreende a competência para:

- I - estabelecer a sua política administrativa;
- II - propor a reforma deste Estatuto;
- III - propor a reforma de seu Regimento Geral;
- IV - elaborar e reformar os regulamentos de seus órgãos internos;
- V - propor a política de recursos humanos, inclusive o Plano de Carreiras, Cargos e Salários, podendo estabelecer critérios de seleção, admissão, promoção, licença e dispensa de pessoal docente, técnico-administrativo e auxiliar para deliberação final da Entidade Mantenedora.

§ 3º A autonomia financeira compreende a competência para:

- I - propor, organizar, controlar e promover a gestão do planejamento orçamentário aprovado pela Entidade Mantenedora;
- II - propor planos, programas e projetos de investimentos para deliberação final da Entidade Mantenedora.

§ 4º A autonomia disciplinar compreende a competência para estabelecer o regime de direitos e deveres e aplicação de penalidades à sua comunidade acadêmica, respeitadas as determinações legais e os princípios gerais do Direito.

§ 5º As competências arroladas nos parágrafos anteriores não excluem outras derivadas de normas jurídicas atinentes à matéria.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 12.** A administração e coordenação das atividades da UNIFEBE são exercidas por meio dos seguintes órgãos colegiados e executivos:

- I - órgãos da administração superior, que compreendem:

- a) órgão deliberativo: Conselho Universitário - CONSUNI;
- b) órgãos executivos: Reitoria (Reitor e Vice-Reitor), Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura e Pró-Reitoria de Administração.

II - órgãos da administração acadêmica, que compreendem:

- a) órgãos deliberativos: Colegiados de Curso;
- b) órgãos executivos: Coordenações de Curso;
- c) órgãos de decisões estratégicas: Núcleos Docentes Estruturantes - NDE.

**Parágrafo único.** A UNIFEBE dispõe de órgãos complementares destinados a apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## **Capítulo I DO CONSUNI**

**Art. 13.** O CONSUNI é órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa e jurisdicional da UNIFEBE em matéria de administração acadêmica e universitária, sendo integrado:

- I - pelo Reitor - que o preside;
- II - pelo Vice-Reitor;
- III - pelos Pró-Reitores;
- IV - por 04 (quatro) representantes dos coordenadores de curso, eleitos pelos seus pares;
- V - por 04 (quatro) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares;
- VI - por 02 (dois) representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares;
- VII - por 02 (dois) representantes dos funcionários técnico-administrativos, eleitos pelos seus pares;
- VIII - por 01 (um) representante da comunidade, indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Brusque - CDL;
- IX - por 01 (um) representante da comunidade, indicado pela Câmara Municipal de Vereadores de Brusque.

§ 1º Os integrantes do CONSUNI serão formalmente nomeados pelo Reitor a cada 02 (dois) anos.

§ 2º Os conselheiros representantes do corpo discente serão nomeados para um mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 3º Os demais conselheiros representantes, eleitos ou indicados, serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º Os representantes do corpo discente deverão ser alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação da UNIFEBE, sem terem sofrido nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à sua indicação, qualquer penalidade disciplinar, devendo ainda, manterem frequência efetiva e regular e não pertencerem à última fase do seu curso.

§ 5º Os conselheiros representantes do corpo docente e dos funcionários técnico-administrativos não deverão ter sofrido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à sua indicação, qualquer penalidade disciplinar.



§ 6º Será substituído o membro do Conselho que, durante seu mandato, deixar de participar do órgão que o indicou, afastar-se do cargo pelo qual tem assento no CONSUNI, solicitar seu desligamento ou for afastado pelo Conselho.

§ 7º Salvo por motivo de força maior, o conselheiro que não puder comparecer a alguma reunião deverá encaminhar justificativa por escrito, com antecedência, para apreciação do CONSUNI.

§ 8º Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante seu mandato sem encaminhar justificativa, de acordo com o § 7º deste artigo e/ou, tendo-a encaminhado, tenha sido rejeitada pelo CONSUNI.

§ 9º O conselheiro que ocupar a vaga aberta de acordo com o § 6º ou § 8º deste artigo, completará o mandato de seu antecessor.

§ 10 Poderá ser substituído temporariamente o conselheiro que, de forma programada ou previsível, estiver impedido de comparecer durante certo tempo às reuniões, a juízo do CONSUNI.

§ 11 O conselheiro eleito que deixar de participar do Conselho de forma definitiva e já tiver completado no mínimo 2/3 (dois terços) de seu mandato, será substituído por outro conselheiro indicado pela Reitoria.

§ 12 Caso o conselheiro eleito deixe de participar do Conselho de forma definitiva e não tenha completado pelo menos 2/3 (dois terços) de seu mandato, será realizada eleição para a escolha de seu substituto.

**Art. 14.** Ao CONSUNI compete deliberar sobre matéria administrativa, financeira, acadêmica e disciplinar.

§ 1º No âmbito da competência administrativa e financeira, ao CONSUNI cabe:

- I - zelar pela idoneidade da UNIFEBE e seus recursos materiais;
- II - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Estratégico encaminhando-o à Entidade Mantenedora para homologação;
- III - apreciar o planejamento geral da UNIFEBE, encaminhando-o para a deliberação da Entidade Mantenedora;
- IV - apreciar a prestação de contas e o relatório da gestão do exercício findo, submetendo-os à Entidade Mantenedora;
- V - apreciar proposta dos demais órgãos que envolvam despesas não previstas no planejamento geral, para encaminhamento à Entidade Mantenedora;
- VI - apresentar à Entidade Mantenedora os valores dos encargos e taxas educacionais;
- VII - apreciar as propostas de alterações estatutárias e regimentais, encaminhando-as à Entidade Mantenedora, para deliberação final;
- VIII - deliberar a respeito dos órgãos internos e complementares da UNIFEBE;
- IX - deliberar a respeito da estrutura interna da Reitoria, das Pró-Reitorias e órgãos internos;
- X - propor convênios, acordos e contratos que impliquem em ônus financeiro para a instituição, para deliberação final da Entidade Mantenedora;
- XI - aprovar as normas de avaliação de desempenho do pessoal docente, técnico-administrativo e auxiliar;
- XII - homologar o resultado do processo seletivo docente;

- XIII - deliberar acerca da avaliação do docente em regime especial de acompanhamento;
- XIV - homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo Reitor;
- XV - disciplinar o processo eleitoral para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor, encaminhando-o para deliberação final do Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora;
- XVI - dar posse ao Reitor e ao Vice-Reitor, após a escolha realizada pelo Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora;
- XVII - outorgar títulos honoríficos;
- XVIII - instituir bandeiras, flâmulas, brasões e outros símbolos, no âmbito da UNIFEBE;
- XIX - aprovar os regulamentos de seus órgãos internos.

§ 2º No âmbito da competência acadêmica, ao CONSUNI cabe:

- I - superintender as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - criar, autorizar, implantar, expandir, modificar e extinguir seus projetos de cursos, em todas as modalidades, e programas na sede ou fora dela, na forma da lei;
- III - autorizar a criação de polos ou *campi* fora da sede, na forma da lei;
- IV - alterar o número de vagas dos cursos, ressalvada as limitações legais;
- V - fixar normas acadêmicas sobre processos seletivos, ingressos, matrículas, transferências, adaptações, dependências, provas e avaliações do rendimento escolar, aproveitamento de estudos, além de outras congêneres;
- VI - aprovar a composição das matrizes curriculares de seus cursos e suas alterações e decidir sobre questões relativas ao seu desenvolvimento, mediante proposta encaminhada pelo Colegiado de Curso;
- VII - disciplinar questões relativas à seleção e credenciamento de docentes;
- VIII - aprovar o calendário acadêmico;
- IX - deliberar sobre o recesso extraordinário das atividades acadêmicas;
- X - aprovar a regulamentação do Estágio e da Monitoria;
- XI - deliberar a respeito de regulamentação específica de atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da pós-graduação;
- XII - deliberar o modelo de juramento dos formandos;
- XIII - responder consultas encaminhadas pelos órgãos da UNIFEBE;
- XIV - fixar diretrizes para a avaliação institucional.

§ 3º No âmbito da competência disciplinar, ao CONSUNI cabe:

- I - decidir sobre recursos previstos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral da UNIFEBE;
- II - intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos da UNIFEBE, bem como avocar para si atribuições a eles conferidas;
- III - exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso;
- IV - deliberar sobre representações contra atos da Reitoria e da administração acadêmica;
- V - deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados pela Reitoria;
- VI - deliberar sobre providências destinadas à prevenção ou correção de atos de indisciplina coletiva;
- VII - solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Geral e as dúvidas que surgirem da sua aplicação;
- VIII - constituir comissões de sindicância para apurar a responsabilidade dos titulares dos órgãos da administração quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino, deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 4º As propostas apreciadas e aprovadas no CONSUNI que envolvam ônus financeiro deverão ser aprovadas em última instância pela Entidade Mantenedora, em conformidade com o seu Estatuto.

**Art. 15.** O CONSUNI, para o desempenho de suas funções, é constituído de Plenário, Presidência e Secretaria.

§ 1º O Plenário é constituído pela reunião de todos os membros do CONSUNI.

§ 2º A Presidência do Plenário é exercida pelo Reitor ou pelo seu substituto legal.

§ 3º A Secretaria será exercida por um funcionário escolhido pelo Presidente do Plenário.

§ 4º O CONSUNI terá regulamento próprio que normatizará suas atividades.

**Art. 16.** As reuniões ordinárias do CONSUNI serão realizadas mensalmente durante o período letivo e as extraordinárias, em qualquer data, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º O CONSUNI funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria dos presentes.

§ 2º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias e as extraordinárias, com antecedência de 01 (um) dia, constando da convocação a pauta dos assuntos.

§ 3º As reuniões do CONSUNI terão caráter reservado, salvo determinação em contrário, expressa na convocação.

§ 4º O CONSUNI poderá convocar, para suas reuniões, assessores ou pessoal vinculado aos quadros da UNIFEBE, com direito à voz, mas não ao voto.

§ 5º Das reuniões serão lavradas atas, a serem lidas e assinadas nas mesmas ou na reunião subsequente.

§ 6º Os membros do CONSUNI exercem suas funções sem direito à remuneração de qualquer espécie.

§ 7º Prevalecem as seguintes normas de votação:

I - nas decisões atinentes a pessoas, a votação poderá ser secreta;

II - não é permitido o voto por procuração;

III - os membros do CONSUNI que acumulem cargos ou funções terão direito a apenas um voto;

IV - o Presidente terá, além do seu, o voto de desempate.

§ 8º As decisões do CONSUNI podem, conforme sua natureza, assumir a forma de Pareceres, assinados pelos membros do Colegiado, ou de Resoluções, a serem baixadas pelo seu Presidente.

§ 9º O CONSUNI poderá constituir comissões de estudo, de acordo com a necessidade.

**Art. 17.** O Reitor poderá exercer direito de veto sobre resoluções tomadas pelo CONSUNI em matéria administrativa e econômico-financeira até 10 (dez) dias após a reunião, convocando o respectivo órgão até 10 (dez) dias após o veto, para dar ciência de suas razões.

**Parágrafo único.** A rejeição do veto poderá ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUNI.

**Art. 18.** A ausência de determinado membro, representação ou a vacância de algum cargo não impedirá o funcionamento do CONSUNI, nem invalidará suas decisões.

**Art. 19.** Na falta ou impedimento do Presidente do CONSUNI, a direção dos trabalhos será exercida por seu substituto legal.

## **Capítulo II DA REITORIA**

**Art. 20.** A Reitoria, órgão executivo da Administração Superior da UNIFEBE, é exercida pelo Reitor.

§ 1º Em caso de impedimentos temporários o Reitor deverá ser substituído pelo Vice-Reitor.

§ 2º Em caso de impedimento definitivo do Reitor, o Vice-Reitor assumirá a Reitoria e a Presidência da Entidade Mantenedora até que sejam convocadas novas eleições pelo Conselho Universitário - CONSUNI, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que não haja transcorrido mais de 2/3 (dois terços) do mandato.

§ 3º A Caso haja transcorrido mais de 2/3 (dois terços) do mandato, o Vice-Reitor será empossado no cargo de Reitor e de Presidente da Entidade Mantenedora e completará o mandato.

§ 4º O Reitor da UNIFEBE, por exercer a direção geral da Instituição de Ensino Superior mantida pela Fundação Educacional de Brusque, exercerá, cumulativamente, o cargo de Presidente da Entidade Mantenedora.

§ 5º O Vice-Reitor da UNIFEBE ao substituir o Reitor em seus impedimentos assumirá simultaneamente a Presidência da Entidade Mantenedora.

**Art. 21.** A Reitoria, no desempenho de suas atribuições, é auxiliada pelas Pró-Reitorias de Graduação, de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura e de Administração.

**Art. 22.** São atribuições do Reitor:

I - representar a UNIFEBE, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - supervisionar todas as atividades da UNIFEBE, implementando as políticas e diretrizes gerais;

III - administrar os bens e o patrimônio da Entidade Mantenedora colocados à disposição da UNIFEBE;

IV - presidir a Entidade Mantenedora, prestar-lhe as informações solicitadas e cumprir as suas determinações;

- V - convocar e presidir o CONSUNI baixando os atos decorrentes das suas decisões, cabendo-lhe, nas reuniões, também o voto de qualidade;
- VI - presidir os eventos solenes da UNIFEBE;
- VII - outorgar grau, por si, ou por delegado seu, aos concluintes dos cursos de graduação;
- VIII - assinar os diplomas dos alunos formados nos cursos de graduação, nos cursos sequenciais de formação específica e nos programas de pós-graduação em níveis de mestrado e doutorado;
- IX - assinar os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, expedidos pela UNIFEBE;
- X - propor ao CONSUNI os valores das taxas e dos encargos educacionais;
- XI - coordenar a elaboração da proposta orçamentária, do plano de aplicação dos recursos previstos e elaborar o relatório anual de prestação de contas, para posterior aprovação do CONSUNI e da Entidade Mantenedora;
- XII - submeter à aprovação do CONSUNI e do Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora o planejamento e o relatório de atividades da UNIFEBE;
- XIII - submeter à aprovação do CONSUNI e do Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora o Plano de Desenvolvimento Institucional e o relatório de atividades da UNIFEBE;
- XIV - administrar as finanças da UNIFEBE, de conformidade com o orçamento;
- XV - nomear e exonerar os ocupantes dos cargos da estrutura organizacional da UNIFEBE;
- XVI - propor privativamente ao CONSUNI a criação do Gabinete da Reitoria, de assessorias específicas e de funções de confiança e de chefia na estrutura organizacional da UNIFEBE, para deliberação final da Entidade Mantenedora;
- XVII - contratar e demitir pessoal docente, técnico-administrativo e auxiliar da UNIFEBE;
- XVIII - constituir grupos de trabalho de caráter temporário para estudo de problemas ou para o exercício de tarefas específicas;
- XIX - colaborar na definição e na implantação da política, filosofia e metodologia orientadora do processo de Avaliação Institucional, bem como na elaboração, implantação e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- XX - constituir comissões de sindicância;
- XXI - autorizar pronunciamentos públicos em nome da UNIFEBE;
- XXII - baixar Portarias, Atos Normativos e Editais no âmbito de sua competência;
- XXIII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da UNIFEBE, respondendo por abuso ou omissão e aplicando penalidades, quando necessário, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;
- XXIV - em casos emergenciais, decidir *ad referendum* sobre matéria de competência do CONSUNI;
- XXV - responder consultas que lhe forem formuladas pelos órgãos da UNIFEBE e zelar para que os processos tenham trâmite regular;
- XXVI - propor a criação e a regulamentação de órgãos complementares necessários ao alcance das finalidades da UNIFEBE;
- XXVII - propor ao CONSUNI alterações deste Estatuto e do Regimento Geral;
- XXVIII - delegar poderes e constituir procuradores e/ou prepostos;
- XXIX - exercer o poder de veto sobre deliberações do CONSUNI, na forma deste Estatuto;
- XXX - sustar atos irregulares dos órgãos administrativos ou acadêmicos;
- XXXI - zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Geral, dos demais regulamentos e normas da UNIFEBE, bem como da legislação pertinente;
- XXXII - propor privativamente ao CONSUNI a regulamentação e a criação de cursos, em todas as suas modalidades, bem como propor a expansão de polos ou *campi*, cursos de

graduação e de pós-graduação e outros projetos relacionados ao ensino, a pesquisa e a extensão;

XXXIII - primar pela inovação no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e cultura da UNIFEBE;

XXXIV - nomear Coordenadores de Cursos de graduação, nos casos e nas condições previstas neste Estatuto;

XXXV - cumprir as demais atribuições emanadas da lei e dos órgãos superiores.

**Art. 23.** São atribuições do Vice-Reitor:

I - auxiliar o Reitor em todas as suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

II - exercer as demais atribuições delegadas pelo Reitor;

III - zelar pelo cumprimento da legislação, deste Estatuto, do Regimento Geral e demais normas da UNIFEBE.

### **Seção I**

#### **Da Escolha do Reitor e do Vice-Reitor**

**Art. 24.** O Reitor e o Vice-Reitor da UNIFEBE, escolhido na forma deste Estatuto, terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para um único período subsequente.

**Art. 25.** A escolha do Reitor e do Vice-Reitor será efetuada da seguinte forma:

I - o Colégio Eleitoral, descrito no artigo 26, votará nas chapas inscritas junto à Comissão Eleitoral;

II - o CONSUNI encaminhará as 3 (três) chapas mais votadas à deliberação final do Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora.

**Art. 26.** O Colégio Eleitoral será formado pelos professores e pelos funcionários técnico-administrativos com vínculo empregatício com a FEBE no efetivo exercício de suas funções e pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da Instituição.

§ 1º Os votos das categorias acima referidas obedecem aos seguintes pesos: professores - 70% (setenta por cento); alunos - 15% (quinze por cento); funcionários - 15% (quinze por cento).

§ 2º Os membros do Colégio Eleitoral que pertençam a mais de uma categoria referida no *caput* deste artigo terão direito a apenas um voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 3º Considera-se em efetivo exercício o professor que esteja no efetivo exercício da docência, em semestres consecutivos ou alternados.

**Art. 27.** Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor e Vice-Reitor, os docentes com vínculo empregatício regular com a FEBE, sem terem sofrido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua inscrição como candidato, qualquer penalidade disciplinar, estarem no exercício de suas funções docentes e/ou administrativas nos últimos 10 (dez) anos e terem, preferencialmente, a titulação de doutor ou no mínimo a de mestre.

**Parágrafo único.** Os candidatos aos cargos descritos no *caput* não poderão ter filiação político partidária no momento da inscrição e durante o exercício do mandato.



**Art. 28.** O processo para eleição do Reitor e do Vice-Reitor será anunciado pelo CONSUNI com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua efetiva realização, através de edital, que constituirá também a Comissão Eleitoral integrada por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º A eleição far-se-á em escrutínio secreto dentre as chapas que formalizarem sua inscrição junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º Serão consideradas aptas para a deliberação final do Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora as 3 (três) chapas que auferirem o maior número de votos.

§ 3º Na ocorrência de empate, a preferência será da chapa encabeçada pelo candidato que tiver mais tempo de vínculo empregatício ininterrupto com a FEFE.

§ 4º O resultado será lavrado em ata e divulgado logo após a apuração pública dos votos.

§ 5º A ata será encaminhada ao CONSUNI, para homologação, antes do final do mandato do titular em exercício com prioridade sobre todas as pautas.

§ 6º Do resultado do pleito cabe recurso ao CONSUNI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 29.** O CONSUNI, observado o prazo previsto no § 5º do artigo 28, encaminhará as 3 (três) chapas mais votadas no pleito para escolha final do Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora.

**Art. 30.** Na mesma data em que o CONSUNI der posse ao Reitor da UNIFEFE e Vice-Reitor, o Conselho Administrativo dará posse ao Presidente e Vice-Presidente da Entidade Mantenedora.

**Art. 31.** O Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora poderá destituir o Reitor ou o Vice-Reitor e, em consequência, o Presidente e Vice-Presidente da Entidade Mantenedora de suas funções se comprovada, mediante sindicância administrativa, infringência à legislação do ensino, a preceito estatutário ou regimental, ou ainda, por improbidade administrativa, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

## **Seção II**

### **Da Pró-Reitoria de Graduação**

**Art. 32.** A Pró-Reitoria de Graduação é órgão de coordenação acadêmica, cabendo-lhe superintender, orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de graduação da UNIFEFE.

**Art. 33.** O Pró-Reitor de Graduação será nomeado pelo Reitor na condição de ocupante de função de confiança.

**Parágrafo único.** É condição para o exercício da função de Pró-Reitor de Graduação possuir, preferencialmente, a titulação de doutor ou, no mínimo, a de mestre.

**Art. 34.** São atribuições do Pró-Reitor de Graduação:

I - assessorar o Reitor em assuntos acadêmicos;

- II - substituir interinamente o Coordenador de Curso, nas suas faltas e impedimentos;
- III - supervisionar o ensino dos cursos de graduação, buscando garantir sua qualidade;
- IV - supervisionar o planejamento e a avaliação dos cursos de graduação e sequenciais;
- V - contribuir e acompanhar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VI - coordenar as atividades de planejamento da Pró-Reitoria;
- VII - dirigir, supervisionar, fiscalizar e integrar harmonicamente a dimensão didático-pedagógica de todos os cursos da UNIFEBE;
- VIII - promover a articulação dos cursos de graduação com os de pós-graduação;
- IX - manifestar-se sobre as solicitações de admissão e de dispensa de membros do corpo docente oriundos das Coordenações de Cursos
- X - baixar instruções normativas e determinações no âmbito de sua competência;
- XI - coordenar, desenvolver e divulgar experiências de renovação, aperfeiçoamento e expansão do ensino bem como promover encontros e debates sobre o ensino universitário visando a melhoria de sua qualidade;
- XII - definir, orientar e acompanhar a elaboração dos projetos de criação de novos cursos e os processos de reconhecimento de cursos;
- XIII - propor e acompanhar a elaboração dos projetos de criação de novos cursos, em todos as modalidades, bem como o processo de reconhecimento desses cursos;
- XIV - acompanhar os processos de seleção e ingresso dos candidatos aos cursos oferecidos pela UNIFEBE;
- XV - coordenar os processos seletivos do corpo docente;
- XVI - analisar e emitir parecer sobre processos disciplinares, envolvendo o corpo docente e discente, oriundos dos Cursos;
- XVII - implementar políticas e diretrizes de formação continuada e de aperfeiçoamento do corpo docente;
- XVIII - propor e acompanhar convênios, na área do ensino de graduação;
- XIX - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do Regimento Geral e dos demais ordenamentos internos da UNIFEBE;
- XX - fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, no âmbito de sua competência;
- XXI - estabelecer mecanismos de manutenção e melhoria dos laboratórios de ensino, bem como de provisão das necessidades do ensino de graduação;
- XXII - desenvolver ações que visem contribuir para a integração do corpo discente, docente e técnico-administrativo;
- XXIII - acompanhar os processos de intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, objetivando melhorar a qualidade do ensino;
- XXIV - assinar os certificados relativos à conclusão de disciplinas;
- XXV - acompanhar a elaboração do Projeto Pedagógico dos cursos de graduação;
- XXVI - acompanhar o desempenho docente e discente nas questões didático-pedagógicas, diretamente ou através dos coordenadores de curso;
- XXVII - realizar o processo de avaliação docente e discente;
- XXVIII - velar pelos processos de avaliação interna e externa dos cursos e da Instituição;
- XXIX - exercer outras atribuições inerentes à sua função, determinadas pelo Reitor ou derivadas de decisões do CONSUNI;
- XXX - coordenar e supervisionar as ações e serviços da Biblioteca Acadêmica;
- XXXI - coordenar e supervisionar as ações e serviços da Secretaria Acadêmica;
- XXXII - coordenar e supervisionar as ações e serviços do Núcleo Pedagógico e de Desenvolvimento Docente - NPDD;
- XXXIII - coordenar e supervisionar as ações do Núcleo de Educação à Distância - NEaD.



**Seção III****Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura**

**Art. 35.** A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura é órgão que tem por finalidade coordenar os processos de definição, implantação e acompanhamento das políticas e das atividades de pós-graduação, pesquisa, extensão e cultura da UNIFEBE.

**Art. 36.** O Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura será nomeado pelo Reitor na condição de ocupante de função de confiança.

**Parágrafo único.** É condição para o exercício da função de Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura e possuir, preferencialmente, a titulação de doutor ou, no mínimo, a de mestre.

**Art. 37.** São atribuições do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura:

I - elaborar as propostas de regulamentação das atividades de pós-graduação, de pesquisa, de extensão e de cultura, observadas as determinações legais, as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral;

II - assessorar o Reitor em assuntos relacionados à pós-graduação, pesquisa, extensão e atividades culturais;

III - planejar, promover e supervisionar todos os cursos de pós-graduação e de extensão bem como todos os projetos de pesquisa, de iniciação científica e atividades culturais;

IV - coordenar a elaboração das atividades de planejamento da Pró-Reitoria, bem como contribuir e acompanhar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;

V - baixar instruções normativas e determinações no âmbito de sua competência;

VI - identificar as demandas de pesquisas e de cursos de pós-graduação e de extensão;

VII - supervisionar o ensino nos cursos de pós-graduação e extensão, buscando seu aperfeiçoamento contínuo;

VIII - definir, orientar e acompanhar a elaboração dos projetos de iniciação científica, de pesquisa e dos cursos de pós-graduação e de extensão;

IX - acompanhar os processos de seleção e ingresso dos candidatos aos cursos de pós-graduação oferecidos pela UNIFEBE;

X - propor e acompanhar a execução de convênios na área da pós-graduação, pesquisa, extensão e cultura;

XI - coordenar a concessão de bolsas de estudo, pesquisa, extensão e de pós-graduação;

XII - propor formas de auxílio para qualificação docente;

XIII - divulgar a produção acadêmico-científica, tecnológica e cultural da UNIFEBE;

XIV - sugerir e supervisionar as publicações científicas da Instituição;

XV - integrar a UNIFEBE com a comunidade por meio de programas e projetos de extensão;

XVI - organizar eventos de iniciação científica e promover atividades de extensão e cultura;

XVII - supervisionar o Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante - SOAE;

XVIII - incentivar e criar condições para que os cursos, professores e alunos apresentem e executem projetos de iniciação científica, de pesquisa, de cursos de pós-graduação e de extensão;

XIX - assinar os certificados das atividades e dos cursos de extensão, de aperfeiçoamento e de atualização;

XX - acompanhar os processos de intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, objetivando melhorar a qualidade da pesquisa, da extensão e da cultura;

XXI - supervisionar os serviços da Editora da UNIFEBE;

XXII - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e dos demais ordenamentos internos da UNIFEBE;

XXIII - exercer outras atribuições inerentes à sua função, determinadas pelo Reitor ou derivadas das decisões do CONSUNI.

#### **Seção IV Da Pró-Reitoria de Administração**

**Art. 38.** A Pró-Reitoria de Administração é órgão de execução administrativa que centraliza a administração de pessoal, material, contábil, financeira e patrimonial da UNIFEBE.

**Art. 39.** O Pró-Reitor de Administração será nomeado pelo Reitor na condição de ocupante de função de confiança.

**Parágrafo único.** É condição para o exercício da função de Pró-Reitor de Administração possuir, preferencialmente, a titulação de doutor ou, no mínimo, a de mestre.

**Art. 40.** São atribuições do Pró-Reitor de Administração:

- I - assessorar o Reitor em assuntos administrativos, orçamentários e de gestão financeira;
- II - movimentar as contas bancárias, juntamente com o Reitor;
- III - assegurar a necessária infraestrutura de apoio aos órgãos da UNIFEBE;
- IV - elaborar a previsão orçamentária e encaminhá-la ao Reitor;
- V - supervisionar a movimentação financeira da UNIFEBE;
- VI - elaborar a prestação de contas e o relatório de gestão financeira do exercício findo;
- VII - apreciar, quanto aos aspectos administrativos e financeiros, os acordos, convênios e contratos;
- VIII - coordenar a elaboração das atividades de planejamento da Pró-Reitoria;
- IX - coordenar a elaboração das atividades de planejamento da Pró-Reitoria, bem como contribuir e acompanhar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- X - baixar instruções normativas e determinações, no âmbito de sua competência;
- XI - acompanhar a tramitação de atos, processos ou documentos, na área administrativa;
- XII - definir diretrizes e procedimentos de administração patrimonial, a fim de manter o cadastro dos bens móveis e imóveis devidamente atualizado e controlado;
- XIII - coordenar e controlar as áreas de administração de recursos humanos e rotinas trabalhistas, registrando a admissão, demissão e afastamento, promoção ou transferência de pessoal, obedecendo ao Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Fundação Educacional de Brusque, ao estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e nas Convenções Coletivas de Trabalho;
- XIV - zelar pela conservação dos prédios, equipamentos e instalações da UNIFEBE;
- XV - implementar a política de capacitação de recursos humanos técnico-administrativos e auxiliares;
- XVI - elaborar normas para o funcionamento dos setores de apoio a ele subordinados, encaminhando-as para aprovação do CONSUNI;
- XVII - zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do Regimento Geral e dos demais ordenamentos internos da UNIFEBE;
- XVIII - supervisionar os serviços do Núcleo de Informática;
- XIX - exercer outras atividades inerentes à sua função, determinadas pelo Reitor ou derivadas de decisões do CONSUNI.

### **Capítulo III DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 41.** O Colegiado de Curso é órgão deliberativo e consultivo em matéria de ensino do respectivo curso, sendo composto:

- I - pelo Coordenador de Curso, que o preside;
- II - pelo corpo docente em efetivo exercício no curso;
- III - por representantes discentes, na proporção máxima de 1/5 (um quinto) do número de docentes do curso.

§ 1º A escolha dos representantes discentes será coordenada pelo Centro Acadêmico do Curso.

§ 2º Os representantes discentes deverão ser alunos regularmente matriculados no curso que não tenham sofrido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à sua indicação, qualquer penalidade disciplinar, devendo ainda, manterem frequência efetiva e regular e não pertencerem à última fase do curso.

§ 3º Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução sucessiva.

**Art. 42.** As reuniões dos Colegiados de Curso serão realizadas, ordinariamente, 02 (duas) vezes por semestre, podendo haver reuniões extraordinárias, por convocação do Coordenador de Curso ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 43.** Compete ao Colegiado de Curso:

- I - aprovar e executar o Projeto Pedagógico do Curso;
- II - desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias, para o ensino das disciplinas contempladas na matriz curricular do curso;
- III - homologar o perfil profissiográfico do curso;
- IV - acompanhar periodicamente as condições de ensino previstas no Projeto Pedagógico do curso;
- V - deliberar a respeito das normas para o desenvolvimento dos estágios curriculares e dos trabalhos de conclusão do curso para encaminhamento ao CONSUNI;
- VI - manifestar-se acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pela Pró-Reitoria de Graduação;
- VII - colaborar com o Coordenador de Curso e o Núcleo Docente Estruturante no planejamento de cada período letivo;
- VIII - participar das cerimônias de outorga de grau dos graduandos do Curso;
- IX - colaborar com os demais órgãos acadêmicos, na esfera de sua competência;
- X - homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo Coordenador de Curso;
- XI - deliberar acerca das propostas encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- XII - zelar pelo fiel cumprimento dos dispositivos estatutários, regimentais e demais normas da UNIFEBE.

#### **Capítulo IV** **DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**Art. 44.** A Coordenação de Curso é órgão executivo da administração acadêmica que orienta, coordena e fiscaliza as atividades de ensino, no âmbito de sua competência.

**Art. 45.** O Coordenador de Curso será nomeado pelo Reitor na condição de ocupante de função de confiança.

§ 1º Os Coordenadores de Curso, em suas faltas ou impedimentos, serão substituídos por outro membro do Colegiado de Curso designado pelo Reitor ou, interinamente, pelo Pró-Reitor de Graduação.

§ 2º A Coordenação de Cursos em processo de extinção, que tenham alunos apenas em estudo dirigido ou que apresente demanda insuficiente de candidatos, poderá ser exercida, cumulativamente, pelo Pró-Reitor de Graduação.

**Art. 46.** São atribuições do Coordenador de Curso:

I - exercer a gestão administrativa, acadêmica e didático-pedagógica do curso e zelar pela qualidade do ensino e da aprendizagem, bem como auxiliar o Núcleo Pedagógico e de Desenvolvimento Docente - NPDD nas ações relativas à avaliação institucional interna e externa;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações, as resoluções e as demais normas emanadas da Instituição;

III - coordenar a elaboração, a implementação e o aperfeiçoamento contínuo do Projeto Pedagógico do Curso, em consonância com as políticas e diretrizes da Instituição;

IV - decidir sobre a aceitação de matrículas de alunos transferidos, de portadores de diploma de graduação, de acordo com a legislação vigente;

V - analisar, decidir e emitir parecer por escrito sobre aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, nos casos em que a nomenclatura e ou a carga horária forem distintas das constantes da matriz curricular do curso, na forma da legislação em vigor e dos disciplinamentos emanados do CONSUNI;

VI - assegurar o cumprimento da integralização curricular, a execução dos conteúdos programáticos, calendário acadêmico, horário de aula e o cumprimento das ações de registros acadêmicos no âmbito do curso;

VII - avaliar, aprovar e liberar o plano de ensino e plano de aula de cada disciplina e assegurar sua fiel execução;

VIII - acompanhar e divulgar os resultados da avaliação institucional junto ao Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante-NDE e planejar as ações a serem empreendidas, bem como auxiliar o NPDD nas ações relativas à avaliação institucional interna e externa;

IX - orientar os alunos do curso no que se refere à sua vida acadêmica e despachar requerimentos apresentados pelos acadêmicos;

X - manifestar-se sobre pedidos de afastamento, licença e disponibilidade do pessoal docente do respectivo curso, de acordo com a legislação em vigor;

XI - autorizar o aluno a participar da 2ª oportunidade das atividades avaliativas quando se tratar de motivo relevante, observadas as normas específicas;

XII - representar o curso no âmbito de sua competência e participar ativamente dos processos de sua divulgação;

XIII - promover a articulação externa dos cursos;

XIV - promover a iniciação a pesquisa, a extensão, a cultura e outros programas/atividades para o aperfeiçoamento do curso;

- XV - propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, projetos de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão;
- XVI - acompanhar, nos diversos setores da Instituição, as informações gerenciais inerentes ao seu curso, tais como: inadimplência, evasão e rendimento acadêmico, dentre outras;
- XVII - assegurar a frequência e a pontualidade dos docentes do curso e o cumprimento da carga horária das disciplinas;
- XVIII - submeter a composição ou alteração do quadro docente do curso à Pró-Reitoria de Graduação para aprovação e credenciamento no CONSUNI;
- XIX - fomentar propostas de alterações curriculares, de ementas, de regulamentos referentes ao curso, submetendo-as à deliberação do Núcleo Docente Estruturante - NDE e Colegiado de Curso e encaminhando-as à Pró-Reitoria de Graduação para as providências pertinentes;
- XX - pronunciar-se sobre questões suscitadas pelo corpo docente e discente do curso, encaminhando à Pró-Reitoria de Graduação as informações e pareceres relativos aos assuntos cuja solução transcenda sua competência;
- XXI - apresentar à Pró-Reitoria de Graduação, no final de cada ano letivo, o planejamento anual do ano seguinte do curso de graduação de sua competência e o relatório das atividades executadas no ano;
- XXII - assinar, juntamente com o Reitor, os diplomas dos concluintes do curso;
- XXIII - propor as disciplinas a serem incluídas em processo seletivo docente para aprovação da Pró-Reitoria de Graduação;
- XXIV - participar de reuniões agendadas pela Pró-Reitoria de Graduação;
- XXV - acompanhar a prática pedagógica e a avaliação do desempenho docente;
- XXVI - gerenciar a realização da Avaliação Multidisciplinar;
- XXVII - autorizar a realização de atividades acadêmicas fora da Instituição;
- XXVIII - apoiar ações de internacionalização no âmbito do curso de graduação;
- XXIX - participar de cerimônias de outorga de grau;
- XXX - orientar, analisar e elaborar pareceres sobre processos e casos disciplinares envolvendo docentes e discentes;
- XXXI - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e implementar as providências decorrentes das decisões tomadas;
- XXXII - em casos emergenciais, decidir *ad referendum* sobre matéria de competência do Colegiado de Curso;
- XXXIII - exercer outras atribuições inerentes à sua função;
- XXXIV - cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente, em especial, as atinentes à sua condição de gestor do curso.

## **Capítulo V**

### **DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE**

**Art. 47.** O Núcleo Docente Estruturante - NDE dos cursos de graduação é responsável pela concepção, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso e será constituído na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único.** A indicação dos membros do NDE será feita pela Coordenação de Curso e aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação, assegurada a renovação parcial dos integrantes, de modo a assegurar a continuidade do trabalho.

**Art. 48.** A estrutura, competências e funcionamento do NDE serão fixadas em regulamento próprio.

## **Capítulo VI DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES**

**Art. 49.** Para a consecução de suas finalidades e objetivos, a UNIFEFE mantém como órgão complementar a Biblioteca Acadêmica.

**Parágrafo único.** Outros órgãos complementares poderão ser criados pelo CONSUNI em função das necessidades da UNIFEFE.

### **Seção I Da Biblioteca Acadêmica**

**Art. 50.** A Biblioteca Acadêmica, órgão subordinado à Pró-Reitoria de Graduação, é responsável pelo contínuo provimento, guarda, manutenção, atualização e divulgação do acervo e da produção científica e cultural da UNIFEFE, constituindo-se em foco de cultura, de informação e de conhecimento, podendo apoiar e desenvolver programas e projetos de incentivo à cultura em geral, à leitura e à formação de leitores.

**Parágrafo único.** Os serviços da Biblioteca Acadêmica da UNIFEFE estarão abertos à comunidade acadêmica e à comunidade em geral.

**Art. 51.** O responsável pela Biblioteca Acadêmica deverá ser um profissional habilitado na área com inscrição regular no Conselho Regional de Biblioteconomia.

**Art. 52.** A estrutura, competências e funcionamento da Biblioteca Acadêmica serão fixadas em regulamento próprio.

## **TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA, DA EXTENSÃO E DA CULTURA**

**Art. 53.** A UNIFEFE desenvolve suas atividades estimulando a integração entre ensino, pesquisa, extensão e cultura.

**Art. 54.** A UNIFEFE poderá ministrar cursos nas modalidades presencial, não presencial e/ou a distância.

**Art. 55.** A UNIFEFE poderá ministrar cursos nas modalidades presencial, parcialmente a distância e/ou integralmente a distância.

**Parágrafo único.** Obedecida a legislação específica, os cursos a distância terão regulamento próprio aprovado pelo CONSUNI.

**Art. 56.** O ensino superior é organizado em cursos das seguintes modalidades:

I - de graduação, compreendendo o bacharelado, licenciatura e os superiores de tecnologia, ofertados a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;



III - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada projeto;

IV - educação a distância - EaD, ofertado na modalidade a distância ou semipresencial.

**Parágrafo único.** Cabe ao CONSUNI a fixação de normas para o ingresso, matrícula, permanência e conclusão dos cursos previstos neste artigo, obedecida a legislação pertinente.

**Art. 57.** A pesquisa é concebida como atividade indissociável do ensino e da extensão e será promovida no âmbito da UNIFEFE, preferencialmente, como iniciação científica.

**Art. 58.** A extensão representa a interação com a comunidade mediante a oferta de atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa, de forma indissociável.

**Art. 59.** A cultura articula-se de forma indissociável com o Ensino, a Pesquisa e a Extensão e promove a interação da UNIFEFE com outros setores da comunidade, contribuindo no processo de valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural regional.

## **TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 60.** A comunidade acadêmica da UNIFEFE é constituída pelos membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

**Art. 61.** O vínculo empregatício e/ou a matrícula na UNIFEFE importam em compromisso formal de respeito à lei, ao Estatuto da Entidade Mantenedora, a este Estatuto, ao Regimento Geral, às demais normas internas e às autoridades acadêmicas, constituindo falta punível sua inobservância.

**Art. 62.** Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo da UNIFEFE serão contratados pela Entidade Mantenedora, observados os critérios fixados pelo seu Conselho Administrativo, pelo seu Plano de Carreiras, Cargos e Salários, por este Estatuto, pelo CONSUNI e pelas normas trabalhistas em vigor.

### **Capítulo II DO CORPO DOCENTE**

**Art. 63.** O corpo docente da UNIFEFE se compõe dos professores e pesquisadores que participam das atividades de ensino, pesquisa e extensão e que tenham sido contratados na forma do artigo anterior.

**Art. 64.** O quadro docente é integrado por profissionais de 4 (quatro) níveis, que podem atuar na modalidade presencial e/ou a distância:

I - Professor Titular - aquele que foi contratado depois de aprovado em processo seletivo;

II - Professor Substituto - aquele que foi contratado, sem ter sido aprovado em processo seletivo;

III - Professor Colaborador - aquele contratado sem ter sido aprovado em processo seletivo para assumir disciplinas por prazo determinado e/ou disciplinas de novos cursos ou em fase de extinção ou, ainda, sujeitas a processo de alteração da Matriz Curricular;

IV - Professor Visitante - aquele que foi convidado para ministrar disciplinas em caráter eventual.

**Art. 65.** O regime de trabalho do corpo docente prevê as seguintes modalidades:

I - tempo integral, com exigência de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho efetivo, reservado o tempo de pelo menos 20 (vinte) horas semanais a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de estudantes;

II - tempo parcial, com exigência mínima de 12 (doze) e máxima de 39 (trinta e nove) horas semanais de trabalho efetivo, reservado pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de estudantes;

III - horista, contratados independentemente da carga horária, para ministrar aulas ou realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão ou, ainda, que não se enquadrem nos outros regimes de trabalho anteriormente definidos.

**Art. 66.** A admissão de professores dar-se-á mediante processo seletivo, nos termos de regulamentação própria.

**Art. 67.** O Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE, aprovado pela Fundação Educacional de Brusque - FEBE definirá critérios de admissão, promoção e afastamento dos membros do corpo docente.

**Art. 68.** O regime disciplinar do corpo docente está definido no Regimento Geral da UNIFEBE.

**Art. 69.** Os membros do corpo docente poderão organizar-se em associação específica.

### **Capítulo III DO CORPO DISCENTE**

**Art. 70.** O corpo discente da UNIFEBE é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos seus cursos, com direitos e deveres definidos no Regimento Geral da UNIFEBE.

**Parágrafo único.** Em seu âmbito, os alunos não regulares, matriculados em disciplinas, equiparam-se em direitos e deveres aos alunos regulares, salvo no que se refere à participação em processos eletivos e demais impedimentos decorrentes de normas institucionais.

**Art. 71.** Os alunos dos cursos de graduação e dos cursos da UNIFEBE, nos termos da legislação em vigor, podem organizar Centros Acadêmicos - CAs, no âmbito dos cursos, e o Diretório Central dos Estudantes - DCE, no âmbito da Instituição.

**Parágrafo único.** A Instituição reconhecerá um único Diretório Central dos alunos da UNIFEBE e um único CA para cada um de seus cursos.

**Art. 72.** O corpo discente tem representação, com direito à voz e à voto, na forma deste Estatuto, nos órgãos deliberativos da UNIFEBE.



**Parágrafo único.** Os representantes do corpo discente deverão ser alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou em outros cursos da UNIFEBE que não tenham sofrido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à sua indicação, qualquer penalidade disciplinar, devendo ainda, manterem frequência efetiva e regular e não pertencerem à última fase do curso.

**Art. 73.** Alunos dos cursos de graduação podem atuar como monitores, em cooperação com o corpo docente e sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, não criando, essa atuação, qualquer vínculo empregatício com a UNIFEBE.

§ 1º A indicação e seleção para a monitoria é feita conforme as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Geral da UNIFEBE.

§ 2º É condição indispensável para o exercício da monitoria ser estagiário da UNIFEBE, de acordo com a legislação específica.

#### **Capítulo IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E AUXILIAR**

**Art. 74.** O corpo técnico-administrativo e auxiliar é constituído do pessoal contratado para as funções não docentes da UNIFEBE, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e as da Entidade Mantenedora.

**Art. 75.** No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos de administração da UNIFEBE a supervisão das atividades técnico-administrativas e auxiliares.

**Art. 76.** Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo e auxiliar são os dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação esparsa, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se-lhes ainda as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral, de Convenções Coletivas e do Plano de Carreiras, Cargos e Salários.

**Art. 77.** O Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Fundação Educacional de Brusque - FEBE definirá critérios de admissão, promoção e afastamento dos membros do corpo técnico-administrativo e auxiliar.

**Art. 78.** Os membros do corpo técnico-administrativo e auxiliar poderão organizar-se em associação específica.

#### **TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 79.** Aos membros da comunidade acadêmica cabe agir de boa fé, manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

**Art. 80.** Os membros da comunidade acadêmica estão subordinados ao regime disciplinar definido no Regimento Geral.

## TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 81.** A UNIFEBE expede diplomas e certificados para documentar habilitação em seus diferentes cursos e pode conceder títulos honoríficos para distinguir pessoas que contribuíram, de modo eminente, para o progresso das ciências, das letras e das artes ou que prestaram relevantes serviços à UNIFEBE.

### Capítulo I DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS

**Art. 82.** O ato coletivo de outorga de grau dos alunos concluintes de cursos de graduação será realizado em sessão solene, sob a presidência do Reitor, para a qual serão convidados o Colegiado de Curso e os membros do CONSUNI.

§ 1º Na outorga de grau o Reitor tomará o juramento dos graduandos, prestado segundo modelo aprovado pelo CONSUNI.

§ 2º A requerimento de interessados e em casos excepcionais, devidamente justificados, pode a outorga de grau ser feita individualmente ou por grupos, em data e horário fixados pelo Reitor.

**Art. 83.** Outorgado o grau, a UNIFEBE expede ao graduado o diploma devidamente registrado na forma da lei, assinado pelo Reitor, pelo Coordenador de Curso e pelo seu titular.

**Art. 84.** A UNIFEBE expede certificado, devidamente assinado pelo Pró-Reitor de Graduação e pelo Secretário Acadêmico, aos alunos não regulares que tiverem aproveitamento em disciplinas e aos alunos que concluem curso de complementação de estudos.

**Art. 85.** Os concluintes de cursos de pós-graduação, em níveis de mestrado e doutorado, receberão diplomas e os concluintes de cursos de pós-graduação, em nível de especialização, receberão certificados, assinados pelo Reitor, pelo Coordenador de Curso e pelo seu titular.

**Art. 86.** Os concluintes de cursos de extensão e de aperfeiçoamento receberão certificado assinado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura.

### Capítulo II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 87.** A UNIFEBE pode outorgar títulos de:

I - Doutor *Honoris Causa*, a personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol da ciência, das letras e das artes ou do melhor entendimento entre os povos;

II - Professor Emérito, a professores que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho;

III - Professor *Honoris Causa*, a personalidades insignes alheias a seu corpo docente;

IV - Benfeitor Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição à UNIFEBE.

**Parágrafo único.** A concessão de títulos honoríficos deverá ser aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos componentes do CONSUNI.

## **TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art. 88.** A UNIFEBE, para a realização de seus fins, utiliza-se dos bens colocados à sua disposição pela Entidade Mantenedora.

§ 1º Para fins de administração dos bens, a UNIFEBE obedecerá ao que dispõe o Estatuto da Entidade Mantenedora.

§ 2º A administração orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de pessoal será exercida pelo Reitor da UNIFEBE, na forma estabelecida pela Entidade Mantenedora.

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 89.** Dos atos ou decisões que se adotem nos níveis executivo ou deliberativo da administração da UNIFEBE caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de divulgação do ato ou decisão, pedido de reconsideração, para o próprio órgão decisor, ou interposição de recurso, nas instâncias superiores, na seguinte ordem:

- I - do Coordenador de Curso, ouvido o NDE, para o Colegiado de Curso;
- II - do Colegiado de Curso para o CONSUNI, acompanhado de parecer da Pró-Reitoria à qual estiver afeta a matéria;
- III - da Reitoria para o CONSUNI;
- IV - do CONSUNI para o Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora;
- V - do Conselho Administrativo, em matéria administrativa e econômico-financeira, para o Conselho Curador da Entidade Mantenedora;
- VI - do Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora, em matéria acadêmica, para o órgão central do Sistema Estadual de Educação.

**Art. 90.** É livre a manifestação de pensamento na UNIFEBE, sendo vedada qualquer discriminação por motivo de origem, cor, raça, sexo, idade, opinião política, ideologia, crença ou consciência.

§ 1º A UNIFEBE ficará isenta de qualquer responsabilidade quanto ao aporte ideológico conferido a essa manifestação.

§ 2º São vedadas, no âmbito da UNIFEBE, as atividades político-partidárias.

**Art. 91.** As cores oficiais da UNIFEBE são o azul e o branco.

**Art. 92.** O aniversário da IES será comemorado no dia do seu primeiro credenciamento enquanto Centro Universitário.

**Art. 93.** Para efeitos do artigo 66 deste Estatuto, os professores com vínculo empregatício ininterrupto com a FEBE anterior a 2002 são considerados professores titulares.

**Art. 94.** Este Estatuto poderá ser alterado pelo Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora mediante proposta aprovada pelo CONSUNI.

**Parágrafo único.** As propostas de alterações estatutárias são de iniciativa do Reitor ou de 1/3 (um terço) dos membros do CONSUNI e deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) do total dos membros que o integram.

**Art. 95.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CONSUNI e aprovados pelo Conselho Administrativo da Entidade Mantenedora.

**Parágrafo único.** Em situações de relevância e de urgência, os casos omissos poderão ser resolvidos por decisão do Reitor, *ad referendum*.

**Art. 96.** Este Estatuto entrará em vigor oficialmente a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo da Fundação Educacional de Brusque - FEBE.

Brusque, \_\_ de fevereiro de 2021.

Prof.<sup>a</sup> Rosemari Glatz  
Reitora da UNIFEBE